



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## Eletrônico

ANO 6 Nº 1.572 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS)

04 PÁGINAS

Disponibilização quarta-feira, 09 de abril de 2014.

### Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

#### PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho  
VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

#### VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho  
NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

#### CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho  
LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

#### VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho  
YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE

#### SECRETÁRIO-GERAL

Manoel Evangelista Neto

#### DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

#### DIRETORA DA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Julieta Viana de Queiroz Machado

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré  
40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070  
Diagramação Núcleo Gráfico do TRT5  
E-mail: grafica@trt5.jus.br

outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo, de que trata o art. 71 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 86 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de setembro de 2009, que, ao dispor sobre a organização e funcionamento das unidades de controle interno, determinou aos tribunais que adaptassem, conforme o caso, seus regulamentos e procedimentos ao estabelecido naquela Resolução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se modificar os atuais procedimentos existentes no âmbito da Secretaria de Controle Interno, naquilo que se refere à metodologia de trabalho utilizada no campo específico de sua atuação, sobretudo quanto ao modelo que mescla funções de auditor interno e de controle, ao compartilhar a responsabilidade pelo processo de trabalho e por seus resultados entre o gestor e o auditor;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União, dirigidas aos órgãos do Poder Judiciário, no sentido de evitar a participação dos auditores internos ou atribuir à sua unidade de controle interno procedimentos que possam caracterizar atividades de gestão, conforme Acórdão nº 1.074/2009 – Plenário;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de disciplinar, padronizar e normatizar, no que couber, a atividade da auditoria interna quanto à competência e funcionamento da Secretaria de Controle Interno, em consonância com a Resolução nº 171 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de março de 2013, bem como de orientar a conduta dos servidores nela lotados, quando do exercício de atividades de fiscalização,

#### **RESOLVE, ad referendum, do Órgão Especial:**

**Art. 1º** A competência e o funcionamento da Secretaria de Controle Interno, cuja finalidade, observado o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988, é apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, obedecerão ao disposto neste Ato.

**Art. 2º** À Secretaria de Controle Interno, unidade vinculada à Presidência, com a finalidade precípua de supervisionar a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sob os aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, incumbe o exercício das seguintes competências:

I – realizar, por iniciativa própria, auditorias ou fiscalizações, conforme definidas neste Ato, nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial, operacional e de pessoal das unidades administrativas deste Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II – orientar os gestores do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

III – certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o Tribunal;

V – elaborar e submeter previamente à aprovação do Presidente do Tribunal, até 30 de novembro de cada ano, o Plano Anual de Auditoria – PAA do ano subsequente, e até 30 de novembro de cada quadriênio, o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP;

VI – fiscalizar o cumprimento, pelas autoridades e servidores, da exigência de entrega das declarações ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas;

VII – emitir parecer quanto à exatidão e à legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de

## Atos da Presidência

### ATO TRT5 Nº 0150, DE 8 DE ABRIL DE 2014 (Republicado por erro material no art. 7º)

*Dispõe sobre a competência e o funcionamento da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o que dispõe o art. 70 da Constituição Federal de 1988, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Instrução Normativa nº 63, do Tribunal de Contas da União, de 1º de setembro de 2010, os órgãos de controle interno são unidades administrativas integrantes dos sistemas de controle interno da administração pública federal, incumbidas, dentre

penção expedidos pelo Tribunal, inclusive quando se tratar de melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório inicial, na forma definida em instrução normativa oriunda do Tribunal de Contas da União e no Plano Anual de Auditoria – PAA;

VIII – manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

IX – representar ao Presidente do Tribunal em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;

X – executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna, conforme Resolução CNJ nº 171/2013;

XI – propor rotinas e procedimentos, normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação, com vistas à melhoria contínua das atividades, processos de trabalho e resultados da unidade;

XII – fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;

XIII – avocar quaisquer procedimentos e processos licitatórios em curso nas unidades administrativas deste Regional, para exame de sua regularidade, propondo, se for o caso, a adoção de providências, ou a correção de falhas;

XIV – subsidiar meios e informações no apoio ao Tribunal de Contas da União, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício de suas missões institucionais;

XV – zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;

XVI – realizar auditoria não prevista no Plano Anual de Auditoria – PAA ou no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, sob a denominação de Auditoria Extraordinária; e

XVII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

**Art. 3º** Para o exercício das atribuições ora estabelecidas, a Secretaria de Controle Interno utilizará como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, os seguintes conceitos:

I – Auditoria – exame sistemático, aprofundado e independente para avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos;

II – Inspeção Administrativa – técnica de prevenção e controle utilizada para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de fatos e atos praticados por agentes responsáveis no âmbito das unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça; e

III – Fiscalização – técnica de controle utilizada para comprovar se o objeto dos programas institucionais existe, corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido e atende à legislação, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes e permitem a avaliação dos resultados.

**Art. 4º** As auditorias serão acompanhadas quanto ao seu cumprimento, e as determinações endereçadas aos auditados serão obrigatoriamente monitoradas, e as recomendações ficarão a critério da unidade de controle interno.

**Art. 5º** O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

**Art. 6º** São deveres dos servidores designados para realização de auditorias:

I – manter atitude de urbanidade, respeito e consideração para com os colegas das unidades submetidas a processos de fiscalização;

II – atender aos requisitos de objetividade, clareza, precisão e concisão na elaboração de relatórios de auditoria; e

III – guardar sigilo de dados e informações obtidos no exercício de

suas atividades de auditoria, inspeção e diligência, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à apreciação dos superiores hierárquicos.

**Art. 7º** São prerrogativas dos servidores responsáveis pela realização das auditorias:

I – acessar registros e informações necessários à realização das atividades de fiscalização, sendo garantido o livre ingresso às unidades do tribunal;

II – requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades auditadas, documentos e informações necessárias à realização dos procedimentos de fiscalização, estabelecendo prazos razoáveis para o atendimento; e

III – encaminhar, caso necessário, requerimento ao Diretor Geral para a obtenção de apoio técnico-institucional imprescindível à realização dos procedimentos de fiscalização.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Secretaria de Controle Interno em suas atividades de fiscalização, sob qualquer pretexto, devendo o atendimento ser prestado de forma tempestiva e completa.

**Art. 8º** É vedada a participação de servidores da Secretaria de Controle Interno em quaisquer comissões instituídas no âmbito do Tribunal, ante o princípio de segregação de funções.

**Art. 9º** Deve ser evitada a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão, e por este motivo prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria.

**Art. 10.** Para o melhor desempenho das atividades de controle, quanto aos aspectos técnicos, operacionais e gerenciais, o Diretor da Secretaria de Controle Interno poderá baixar Controles de Procedimento, com vistas a disciplinar, no âmbito interno da Secretaria, a aplicação do estabelecido no presente Ato, observando-se, no que couber, a Resolução CNJ nº 171/2013.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 12.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 8 de abril de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

**ATO TRT5 Nº 0153, DE 8 DE ABRIL DE 2014**  
(Republicado por erro material – período sem expediente: 16 a 21/4)

*Altera a redação do artigo 1º do Ato TRT5 nº 0106, de 7 de março de 2014.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que não haverá expediente no período de 16 a 21/4, em razão dos feriados da Semana Santa (16 a 19/4) e de Tiradentes (21/4);

CONSIDERANDO que, da forma como redigidos os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º do Ato TRT5 nº 106/2014, evidenciou-se acentuada redução do prazo disponível para a prática de atos processuais em prejuízo da ampla defesa e contraditório das partes,

RESOLVE, **ad referendum** do Órgão Especial, que:

**Art. 1º** O artigo 1º do Ato TRT5 Nº 0106, de 7 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Suspender o expediente externo e os prazos nos processos físicos e eletrônicos, para inspeção interna e correção de distorções e inconsistências na tramitação processual e adequação da movimentação dos processos, nas Varas do Trabalho da capital e do interior do estado, no

**período de 07 a 11 de abril de 2014**, exceto as 7ª e 9ª Varas do Trabalho da capital que, nesse lapso, estarão sob correição ordinária (Aviso nº 01/2014 – Vice-Corregedoria TRT5) e, assim, terão seus expedientes externos e prazos processuais suspensos no período de 19 a 23 de maio de 2014; posteriormente, em data a ser oportunamente divulgada, no segundo semestre do ano em curso, além de, rotineiramente, em se tratando de dia útil, na primeira sexta-feira de cada mês, a partir de agosto de 2014.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º A retomada dos prazos que já estavam em curso ocorrerá a partir de 22 de abril de 2014, inclusive.

§ 4º Os prazos que se iniciariam nos dias citados no **caput** começarão a ser contados a partir do dia 22 de abril de 2014, inclusive.

§ 5º Fica ressalvada a validade dos atos praticados no período de 7 a 21 de abril de 2014." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 9 de abril de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

**ATO TRT5 Nº 0154, DE 8 DE ABRIL DE 2014**  
(Republicado por erro material)

*Suspende o expediente e os prazos no Fórum Professor Martins Catharino, em Feira de Santana.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45, XXXIV, do Regimento Interno do TRT da 5ª Região,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 032/2014, do Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Feira de Santana, informando ponto facultativo em decorrência dos festejos da Micareta daquele Município, no período de 24/04/2014, a partir das 13 horas, 25/04/2014 e 28/04/2014 até as 14 horas, conforme Decreto Municipal nº. 9.201, de 28 de março de 2014,

RESOLVE, **ad referendum** do Órgão Especial:

**Art. 1º** Suspende o expediente e os prazos processuais no Fórum Professor José Martins Catharino, em Feira de Santana, nos dias 24/04/2014 (quinta-feira), a partir das 13 horas, 25/04/2014 (sexta-feira), e até as 14 horas de 28/04/2014 (segunda-feira).

§ 1º A retomada dos prazos que se venceriam no período descrito no **caput** ocorrerá a partir de 29 de abril de 2014, inclusive.

§ 2º Os prazos que se iniciariam nos dias citados no **caput** começarão a ser contados a partir de 29 de abril de 2014, inclusive.

§ 3º Fica ressalvada a validade dos atos praticados no período de 24 a 28 de abril de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 08 de abril de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

DECISÕES DO PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA.

## PROCESSO E EXPEDIENTE

### EXPEDIENTE: 954.14.1135-35

Requerente: Roque Ferreira dos Santos

Assunto: Licença a Adotante

Despacho: (...) Ante o exposto, acolho o parecer emitido pela Secretaria de Assessoramento Jurídico emitido às fls. 08/09 para indeferir os pedidos de licença adotante e auxílio natalidade formulados pelo servidor Roque Ferreira dos Santos.

## Corregedoria

### FÉRIAS JUIZ:

#### Processo: 952.03.0269-35

Magistrada: Jeana Silva Sobral

Despacho: DEFIRO o pleito formulado pela magistrada Jeana Silva Sobral referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 1º período do exercício de 2014, para fruição a partir de 28/04/2014.

Publique-se.

#### Processo: 952.03.0217-35

Magistrada: Simone Alcântara de Lima Araújo

Despacho: Defiro o pedido formulado pela magistrada Simone Alcântara de Lima Araújo referente à alteração do gozo das férias deferidas para o interregno de 12/05 a 10/06/14, relativas ao 2º período do exercício de 2013, para que se iniciem em 28/05/14.

Publique-se.

#### Processo: 952.94.0568-35

Magistrada: Alice Maria Santos Braga

Despacho: DEFIRO o pedido formulado pela magistrada Alice Maria Santos Braga referente à alteração do gozo das férias deferidas para o interregno de 05/05 a 03/06/14, relativas ao 2º período do exercício de 2011, para que se iniciem em 06/05/14.

Publique-se.

#### Processo: 952.09.00093-35

Magistrado: Júlio César Massa Oliveira

Despacho: DEFIRO o pleito formulado pelo magistrado Júlio César Massa Oliveira referente à concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 1º período do exercício de 2013, para fruição a partir de 08/07/2014.

Quanto ao pedido de concessão de férias para gozo a partir de 20/11/2014, aguarde-se a elaboração da escala de férias dos Juizes deste Regional para o referido mês - de acordo com o art. 96 do Regimento Interno.

Publique-se.

### LICENÇA MÉDICA JUIZ:

#### Laudo médico nº: 0485/2014

Magistrada: Veronica Franca Costa de Souza

Período: 09/07/2014 a 06/09/2014 - LICENÇA GESTANTE-PRORROGAÇÃO

---

---

## Diretoria Geral

---

---

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2014 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 28 de abril de 2014, às 14 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo n° 09.53.14.00063-35, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição equipamentos eletroeletrônicos. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador, 08 de abril de 2014. GUSTAVO CHAVES DE FRANÇA □ Pregoeiro.

---